

Ofício nº 109/2021

São José da Boa Vista-PR, 22 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tendo a honra de cumprimentá-lo, acusamos o recebimento do Vosso Ofício nº 29/2021 através do qual encaminha Requerimento nº 04/2021 com questionamentos sobre a cobrança de hora máquina, terra, pedra, etc.

Assim, com base nas perguntas formuladas temos a esclarecer:

- 1) Como estão sendo utilizadas as máquinas motoniveladora, retroescavadeira e pá carregadeira, está sendo cobrado pelo uso das mesmas?

Resposta: Sim, nos termos do Decreto nº 61 e 77/2014.

- 2) Quanto ao pedido de terra, pedra e utilização dos caminhões para o transporte, está sendo cobrado pelos mesmos?

Resposta: Sim, nos termos do Decreto nº 61 e 77/2014.

- 3) Se estiver havendo a cobrança, como a mesma está sendo feita? Pelo recolhimento de DAM?

Resposta: Sim, conforme Decreto nº 61/2014.

- 4) Como é feito o pedido, diretamente na garagem? Existe uma ordem de chegada, como é feito esse controle de pedidos?

Resposta: Sim, o pedido é feito diretamente na garagem e o controle é feito naquele setor, por ordem de chegada em compatibilidade também com as disponibilidades e possibilidades da garagem. A DAM é emitida pela Divisão de Tributação. Estaremos nos próximos dias regulamentando melhor o assunto por meio de edição de um novo decreto com previsão mais detalhada do procedimento a ser observado pela Administração.

Com os melhores cumprimentos.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
JOVANE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
São José da Boa Vista-PR

RECEBIDO n: 49
EM 22/03/2021
Jovane



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 61/2014

Súmula: Fixa os valores das tarifas e preços públicos aos serviços que especifica e dá outras providências.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:

Considerando o previsto na Lei municipal nº 518/1999 que institui o Código Tributário Municipal, em seu artigo 220, *caput*;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados os valores das tarifas e preços públicos a serem cobrados pelo Município em razão dos serviços e usos de equipamentos públicos conforme especificado no anexo único ao presente decreto.

Parágrafo único – Os serviços serão pagos pelo usuário e constituirão receita municipal.

Art. 2º. A cobrança dar-se-á mediante a emissão de DAM-Documento de Arrecadação Municipal após requerimento formulado pelo requisitante dos serviços e mediante aprovação do Secretário de Obras, Viação e Urbanismo.

Parágrafo único – A prestação do serviço e a utilização do equipamento público somente será deferido quando o requisitante apresentar certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública municipal.

Art. 3º. A prestação do serviço ou o uso de equipamentos somente poderá ser deferido no caso de execução de serviços esporádicos necessários ao atendimento de demandas de particulares a serem executadas dentro do território do Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. 54ª da Emancipação Política do Município.

<p>Município de São José da Boa Vista PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PUBLICADO</p> <p>ÓRGÃO: <u>BOLETIM NOTICIAS</u></p> <p>DATA: <u>30, 04, 2014</u></p> <p>PÁGINA: <u>07</u></p> <p>EDIÇÃO: <u>974</u></p>


PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 61/2014

ANEXO

TABELA DE VALORES

DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
Motoniveladora	R\$ 110,00	Hora
Retroescavadeira	R\$ 80,00	Hora
Pá carregadeira	R\$ 90,00	Hora
Caminhão toco	R\$ 1,80	Km
Caminhão trucado	R\$ 2,50	Km
Pedra	R\$ 35,00	Caçamba
Terra	R\$ 25,00	Caçamba



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 77/2014

Súmula: Altera o Decreto nº 61/2014 a fim de fixar os valores das tarifas e preços públicos aos serviços que especifica e dá outras providências.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:

Considerando o previsto na Lei municipal nº 518/1999 que institui o Código Tributário Municipal, em seu artigo 220, *caput*;

Considerando o Decreto nº 61/2014;

DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído no anexo do Decreto nº 61/2014 que fixou os serviços a serem prestados pelo Município e respectivos preços públicos o serviço de "limpeza de fossas e similares", ao valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco Reais), tendo por unidade a visita técnica.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. 54ª da Emancipação Política do Município.

Município de São José da Boa Vista	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
PUBLICADO	
ÓRGÃO:	<i>Correio Notícias</i>
DATA:	<i>04, 11, 14</i>
PÁGINA:	<i>04</i>
EDIÇÃO:	<i>1098</i>


PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito do Município